



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Edital n.º 177/2024

Sumário: Consulta pública à alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Nota Justificativa

Considerando que, por Despacho n.º 12758/2023, publicado no *Diário da República* n.º 239/2023, Série II, de 13 de dezembro de 2023 foram homologadas alterações aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), na sua redação atualmente vigente;

Considerando que, após essa homologação, e atendendo aos desafios que se colocam à FMUL, se revela necessário introduzir um conjunto de alterações na sua estrutura orgânica, com o propósito de introduzir maior eficiência e eficácia na intervenção da Escola, designadamente reorganizando as Unidade de Serviço da FMUL;

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Conselho de Escola da FMUL, na sua reunião de 24 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 49.º dos Estatutos desta Escola, procedeu à aprovação do projeto de alterações aos seus Estatutos, que se publica em anexo, o qual se submete a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da presente publicação.

Durante o período de consulta pública podem os interessados formular sugestões dirigidas à Presidente do Conselho de Escola, as quais podem ser remetidas por correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico conselhodeescola@medicina.ulisboa.pt.

O presente aviso é publicado no *Diário da República* e na página da internet da FMUL em <https://www.medicina.ulisboa.pt>.

Após consulta pública os Estatutos são submetidos a homologação do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa nos termos dos respetivos Estatutos, procedendo-se à publicação no *Diário da República* das alterações realizadas, em Anexo.

24 de janeiro de 2024. — A Presidente do Conselho de Escola, *Prof.ª Doutora Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Revogação e Alteração

Os artigos 11.º, 28.º, 40.º, 42.º, 43.º, e Anexo II, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — A estrutura e organização dos serviços são as previstas no Regulamento Orgânico aprovado por despacho do Diretor, sob proposta do Administrador da Escola.

3 — [...]



Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) Designar nos termos da lei e nos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Administrador da Escola;
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Proceder à constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre os técnicos do serviço, sob proposta do Administrador da Escola, nos termos a definir em Regulamento Orgânico.

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

5 — [...]

6 — [...]



Artigo 40.º

[...]

O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores e pelo Administrador da Escola.

Artigo 42.º

(Administrador da Escola)

1 — O Administrador da Escola é nomeado pelo Diretor e pode por ele ser livremente exonerado.

2 — Compete ao Administrador da Escola a gestão corrente e a coordenação dos serviços técnicos e administrativos.

Artigo 43.º

[...]

1 — O Administrador da Escola tem as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor da FMUL, ou pelo Conselho de Gestão, e ainda as seguintes:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

2 — O Administrador da Escola é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Diretor de Serviços e, na falta deste, por outro dirigente, ambos a designar por aquele.

3 — O Administrador da Escola responde perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas pelos órgãos de gestão em matéria da sua competência.

ANEXO II

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

[...]

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) Administrador, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1.º grau;

b) [...]

- i) Direção de Serviços de Planeamento Estratégico, Qualidade e Inovação;
- ii) Direção de Serviços de Gestão Académica;
- iii) Direção de Serviços de Pessoas e Formação;
- iv) Direção de Serviços de Gestão Institucional;
- v) Direção de Serviços de Gestão do Edificado;
- vi) Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas;

c) [...]

- i) Área de Apoio aos Órgãos de Governo;
- ii) Área de Sistemas de Informação;
- iii) Área de Planeamento;
- iv) Área de Biblioteca;
- v) Área dos Polos Administrativos;
- vi) Área de Pós-Graduação;
- vii) Área de Pré-Graduação;
- viii) Área de Gestão de Pessoas;
- ix) Área de Contabilidade e Tesouraria;
- x) Área de Compras e Património;
- xi) Área de Edificado;

d) [...]

- i) Gabinete de Redes, Comunicações e Sistemas;
- ii) Gabinete de Audiovisuais;
- iii) Gabinete de Suporte;
- iv) Gabinete de Monitorização e Qualidade;
- v) Gabinete de Assessoria Organizacional;
- vi) Gabinete Académico, Mobilidade e Cooperação Internacional;
- vii) Gabinete de Instalações e Manutenção;
- viii) Gabinete de Sustentabilidade, Segurança e Saúde;
- ix) Gabinete de Gestão Laboratorial;

e) [...]

- i) Núcleo de Apoio à Gestão;
- ii) Núcleo de Gestão de Projetos;
- iii) Núcleo de Inovação e Investigação;
- iv) Núcleo de Assuntos Internacionais;
- v) Núcleo de Desenvolvimento Técnico;
- vi) Núcleo de Apoio ao Estudante;
- vii) Núcleo de Recrutamento e Formação;
- viii) Núcleo de Gestão da Felicidade;
- ix) Núcleo de Gestão Interna;
- x) Núcleo de Gestão de Eventos;
- xi) Núcleo de Relações Públicas e Comunicação Interna;
- xii) Núcleo de Gestão de Conteúdos Digitais.

2 — [...]

3 — Podem ser constituídas assessorias de apoio ao Diretor e Administrador de Escola, designadamente jurídica e de gestão ao ensino pós-graduado, mediante Despacho do Diretor da FMUL, sob proposta do Administrador de Escola, nos termos previstos no Regulamento Orgânico.



4 — Podem ser constituídas equipas multidisciplinares para a prossecução de projetos específicos e temporários.

5 — A constituição das equipas e a designação das suas chefias, de entre os técnicos do serviço, processa-se por despacho do Diretor da FMUL, sob proposta do Administrador da Escola.

6 — As equipas multidisciplinares têm uma estrutura, composição e duração variável, de acordo com o projeto específico para que forem criadas e são constituídas por colaboradores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal não docente da FMUL.

7 — O estatuto remuneratório dos chefes de equipa consta do despacho de criação do serviço por equiparação ao estatuto remuneratório fixado para os dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau, consoante a complexidade e responsabilidade das competências a atribuir e funções a exercer.

8 — Aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, mediante despacho do Diretor da FMUL.

9 — O Administrador da Escola pode delegar nos chefes de equipas as suas competências próprias, bem como as que lhe foram delegadas pelo Diretor da FMUL se prevista a sua possibilidade de subdelegação.

Artigo 3.º

[...]

[...]

Artigo 4.º

[...]

[...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

[...]

[...]

Artigo 6.º

[...]

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece-se que as Comissões de Serviço do Pessoal Dirigente se mantêm em vigor até ao seu termo e que as Comissões de Serviço do Pessoal Dirigente da FMUL cuja designação não é alterada pelos presentes Estatutos se mantêm em vigor até ao seu termo, independentemente da possível alteração das competências que lhes são atribuídas.»

317286716